



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 29 de julho de 2024.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA.**

**PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2024.00000781-18**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024**

**CONTRATO Nº 045/2024**

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Eldo Lemos Christianini*

**FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Fernando Luiz Corrêa*

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA:** *Roberta Garcia*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.607.657/0008-01, estabelecida na Rua Domingos Rampelotti, nº 3501, Módulo 12 A e B, no bairro São Roque, CEP 88.317-600, na cidade de Itajaí/SC, neste ato por seu representante legal, **Paulo Roberto Ferreira**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador do RG nº 54.893.051-X SSP/SP e do CPF nº 668.694.987-68, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **extensão da garantia para servidor da marca Dell EMC, modelo PowerEdge R740**, contemplando suporte técnico, substituição de peças/componentes e visita técnica, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.1.1. A extensão de garantia abrangerá o seguinte servidor de rede:

<b>Extensão de Garantia</b>			
<b>TAG</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Nível de Serviço</b>	<b>Quant.</b>
75NMQX2	Dell EMC PowerEdge R740	Dell ProSupport Plus	1

1.2. A **Proposta Comercial** de Preços da Contratada e o **Termo de Referência** da Contratante, são partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

2.1. A vigência do presente instrumento terá início em **30/09/2024**, encerrando-se no término do prazo da extensão de garantia do equipamento, ou seja, em **02/07/2026**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS**

3.1. O valor total da contratação é **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

3.2. Nos preços acima, estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º **151/2024**, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O suporte técnico deve ser prestado pelo fabricante ou por sua rede credenciada formalmente autorizada.

4.2. A garantia deve ser de nível Dell ProSupport Plus e conter os seguintes serviços:

- Suporte técnico online e por telefone 7 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- Resposta inicial - Nível de severidade 1: 1 hora (24x7);
- Resposta inicial - Nível de severidade 2: 3 horas (24x7);
- Resposta inicial - Nível de severidade 3: 4 horas (horário comercial local).
- Serviço no local (se necessário);
- Resposta no local - próximo dia útil local.
- Fornecimento de peças de reposição (se necessário);
- Entrega no local - próximo dia útil local.
- Monitoramento remoto e reparo 24x7;
- Acesso 24x7 a ferramentas de suporte online.

**4.3.** Após a abertura do chamado técnico, deverá ser fornecido um número de registro (protocolo) de ordem de serviço.

**4.4.** Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser realizados em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

- Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;
- Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

**4.5.** A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante o prazo de suporte técnico com a CONTRATANTE.

**4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do registro da TAG (etiqueta de serviço) e código de serviço expresso no site da Dell, a qual poderá ser realizada através do *print* de tela do site do fabricante que contenha as referidas informações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (ano), contados da data de apresentação da proposta.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

**6.2.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

**6.3.** O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

**6.4.** O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

**a)** Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;

**b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

**d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

**e)** Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

**6.5.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

**6.6.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

**6.7.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material/serviço, serão realizados pelo empregado designado.

**6.8.** O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**6.9.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**6.10.** A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**6.11.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material/serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**7.1.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

**7.2.** A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**8.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**8.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal,

incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**8.4.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Das Obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**9.1.2.** Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas.

**9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no **Termo de Referência** anexo e da **Proposta Apresentada** pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**9.1.6.** Rejeitar o material/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

**9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

### **9.2. Das Obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **Proposta Apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.2.3.** Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus funcionários.

**9.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.2.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**9.2.6.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**9.2.7.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**9.2.8.** Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao serviço contratado após o registro da TAG (etiqueta de serviço) no site da Dell e entregá-la no prazo de até 1 (um) dia útil ao gestor do contrato da CONTRATANTE.

**10.2.** Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido/serviço executado, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou Contrato que originou a presente aquisição/contratação.

**10.2.1.** O gestor/fiscal terá o prazo de até **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.2.2.** As Notas Fiscais/faturas que **apresentarem incorreções serão devolvidas** à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. **O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido** pela CONTRATANTE.

**10.2.3.** A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**10.4.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o regular aceite da Nota Fiscal, preferencialmente por transferência bancária.

**10.4.1.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.5.** A nota fiscal deverá constar:

**a)** necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

**b)** Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Contrato.

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE**

**ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone (19) **3746- 1000** e encaminhar para o e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**10.6.** As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

**10.7.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.8.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**10.9.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

**10.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

11.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

**14.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

**14.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

**14.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**14.1.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2024.00000781-18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da prestação de serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Para a execução dos serviços de suporte técnico, substituição de peças/componentes e visita técnica, deverão ser fornecidos pela fabricante Dell.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA:**

*Paulo Roberto Ferreira*

**Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:**

*Valter Aparecido Greve*

*Jose Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Danuzá Savala - RG: 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

*Ezequiel Cardoso da Silva - RG: 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FERREIRA**, Usuário Externo, em 30/07/2024, às 08:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 30/07/2024, às 08:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 08:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 30/07/2024, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 30/07/2024, às 14:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 30/07/2024, às 14:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11791905** e o código CRC **96335520**.

---